



Prefeitura Municipal de  
NOVA PETRÓPOLIS / RS

## Seção de Legislação do Município de Nova Petrópolis / RS

### LEI MUNICIPAL Nº 4.689, DE 20/11/2017

#### ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.165/2011 QUE REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGIS LUIZ HAHN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis.

Faço saber, em conformidade com o disposto no [artigo 66, Inciso III da Lei Orgânica](#) em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O [artigo 4º da Lei Municipal nº 4.165/2011](#), de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será paritário, com a seguinte composição:

- a) 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) de representação do Governo Municipal e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º Em atendimento ao princípio da paridade definido no caput, ficam definidas as seguintes representações no Conselho Municipal de saúde:

I - Pelas entidades e movimentos representativos de usuários:

- a) 01 representante da Associação dos Moradores do Bairro Pinhal Alto;
- b) 01 representante da Associação de Moradores do Bairro Vila Germânia;
- c) 01 representante da Associação de Moradores de Bairro Piá;
- d) 01 representante da Associação de Moradores do Bairro Linha Brasil;
- e) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f) 01 representante dos Grupos de Terceira Idade;
- g) 01 representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE;
- h) 01 representante da Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Nova Petrópolis.
- i) 01 representante da Associação de Moradores do Bairro Vale Verde
- j) 01 representante da Associação de Moradores do Bairro Pousada da Neve

II - Pelas entidades representativas dos trabalhadores da saúde:

- a) 01 representante dos médicos locais;
- b) 01 representante dos fisioterapeutas locais;
- c) 01 representante dos odontólogos locais;
- d) 01 representante dos enfermeiros locais;
- e) 01 representante dos agentes comunitários de saúde.

III - Pelo governo municipal e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:

- a) 02 representantes da Secretaria da Saúde e Assistência Social, sendo um da área de saúde e outro da área de assistência social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) 01 representante do Hospital Nova Petrópolis;
- d) 01 representante do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

§ 2º A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 3º Será considerada como existente, para fins de participação no CMS a entidade regularmente organizada.

**Art. 2º** Fica revogada a [Lei Municipal nº 4.165/2011](#)

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO DE NOVA PETRÓPOLIS, de 20 de novembro de 2017.*

*REGIS LUIZ HAHN*  
*Prefeito Municipal*

*DÉBORA SCHWANTES DE BRAGA*  
*Secretária Municipal da Administração*